

SEMPRE PRONTO HOLDING FINANCEIRA S.A.

CNPJ nº 66.159.331/0001-87 - NIRE 35300691415

Ata de Assembleia Geral de Constituição Realizada em 12 de Fevereiro de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 12 dias de fevereiro de 2026, às 12h, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 1601, 19º andar, Pavimento 1901, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-100. **2. Presença:** Reuniram-se todos os acionistas fundadores, subscritores das ações representativas da totalidade do capital social da **Sempre Pronto Holding Financeira S.A.** ("Companhia"), a saber: (i) **Santas Participações S.A.**, (ii) **Sergio Comolatti** e (iii) **Campasch Participações Ltda.** **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Sergio Comolatti** e secretariada pelo Sr. **Conrado Comolatti Ruivo**. **4. Ordem do Dia:** 4.1. Constituição de uma sociedade anônima fechada, organizada nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), a ser denominada **Sempre Pronto Holding Financeira S.A.**, leitura, discussão e aprovação do estatuto; **4.2.** Subscrição e forma de integralização das ações; **4.3.** Eleição da diretoria e respectiva remuneração; e **4.4.** Aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia, após a análise das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1.** Declarada definitivamente constituída a **Sempre Pronto Holding Financeira S.A.**, com sede na Rua da Consolação, 1601, 19º andar, Pavimento 1901, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-100, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. **5.2.** O capital será dividido em 12.000 (doze mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas conforme abaixo detalhado, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e será integralizado, em moeda corrente nacional, pelos acionistas fundadores, mediante depósito em instituição financeira nacional até a data de protocolo desta Ata de Assembleia Geral de Constituição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. **5.2.1.** A subscrição e integralização das ações será efetuada mediante a assinatura dos respectivos boletins de subscrição, que, uma vez assinados, ficarão arquivados na sede da Companhia, da seguinte forma: A acionista **Santas Participações S.A.**, companhia fechada, com sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 10º andar, Conj. 10-B, Sala D, CEP 01448-000, Jardim Europa, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.602.438/0001-14, subscreve 6.115 (seis mil, cento e quinze) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 6.115,00 (seis mil e cento e quinze reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 6.115,00 (seis mil e cento e quinze reais), equivalentes a 50,96% (cinquenta vírgula noventa e seis por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; O acionista **Sergio Comolatti**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 5.436.032-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.708.688-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Amauri, nº 255, 10º andar, Conj. 10-B, Sala C, CEP 01448-000, Jardim Europa, São Paulo/SP, já qualificado, subscreve 4.013 (quatro mil e treze) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 4.013,00 (quatro mil e treze reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 4.013,00 (quatro mil e treze reais), equivalentes a 33,44% (trinta e três vírgula quarenta e quatro por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e a acionista **CAMPASCH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eduardo Leopoldo, 290, Vila Guilherme, CEP 02050-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.726.077/0001-58, subscreve 1.872 (um mil e oitocentos e setenta e dois) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.872,00 (um mil e oitocentos e setenta e dois reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 1.872,00 (um mil e oitocentos e setenta e dois reais), equivalentes a 15,60% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição. Ato contínuo, os Acionistas formalizam o percentual de 100% (cem por cento) do capital social de emissão da Companhia, de modo a refletir a totalidade das ações representativas do capital social, arredondando-se, para este fim, qualquer eventual fração residual ou percentual não nominal, se houver, garantindo a perfeita representação do capital social total, nos termos da Lei nº 6.404/76. **5.3.** A eleição de uma Diretoria, todos abaixo qualificados, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos: **Conrado Comolatti Ruivo**, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG nº 22.005.376-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.335.508-76, com endereço comercial na Rua da Consolação, 1601, 19º andar, Pavimento 1901, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-100, como Diretor Presidente; **Sidney Catania**, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG nº 16.299.669-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.086.528-01, residente e domiciliado na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, com endereço comercial na Rua da Consolação, 1601, 19º andar, Pavimento 1901, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-100, como Diretor sem designação especial; e **Marcio Jose Jesus de Almeida Campos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 29.147.476-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.878.048-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua da Consolação, 1601, 19º andar, Pavimento 1901, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-100, como Diretor sem designação especial. **5.3.1.** Os Diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, oportunidade em que fará a declaração de desimpedimento prevista em lei. **5.3.2.** Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da Companhia, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **5.3.3.** O limite global anual da remuneração a ser destinada à Diretoria da Companhia no exercício de 2026 será deliberada em Assembleia a ser realizada após a devida constituição da Companhia. **5.4.** Diante de tudo exposto acima, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar na forma do **anexo I**. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a Assembleia Geral encerrada e declarou constituída a presente Companhia, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2026. **Mesa:** **Sergio Comolatti** - Presidente; **Conrado Comolatti Ruivo** - Secretário; **Acionistas Subscritores:** **Santas Participações S.A.** - Conrado Comolatti Ruivo - Diretor Presidente; **Sergio Comolatti;** **Campasch Participações Ltda.** - Diego Comolatti - Administrador. Registro JUCESP/NIRE 35300691415, em 08/04/2026. **Marina Centurion Dardani** - Secretária Geral. **anexo I - Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Filiais:** **Artigo 1º** Sob a denominação social de **Sempre Pronto Holding Financeira S/A**, fica constituída uma sociedade por ações, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 1601, 19º andar, Pavimento 1901, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-100, que se regerá por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia poderá instalar, manter, extinguir filiais, agências ou quaisquer outros estabelecimentos subsidiários em qualquer ponto do Território Nacional ou no Exterior, mediante deliberação da Diretoria, a qual fixará o capital para efeitos fiscais. **Capítulo II - Objeto Social, Prazo de Duração:** **Artigo 3º** - A Companhia tem por objetivo a participação societária em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 4º** - A duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo III - Capital Social, Ações e Acionistas:** **Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, representado em moeda corrente nacional é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (doze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - As ações serão indivisíveis perante a Companhia, dando a cada uma direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** - Os acionistas não poderão vender, ou sob qualquer forma, alienar as ações a terceiros, sem antes oferecê-las aos demais acionistas, que em igualdade de condições, terão direito de preferência para aquisição das mesmas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na proporção das ações de que forem possuidores. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral poderá, no entanto, desde que não haja oposição da maioria dos acionistas, deliberar pela distribuição de dividendos superior ou inferior ao aqui estabelecido, ou mesmo pela retenção de todo o lucro. **Artigo 6º** - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações. **Artigo 7º** - As ações serão nominativas, dando cada uma direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo IV - Assembleia Geral:** **Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor, ou, ainda, na forma do disposto no parágrafo único do Art. 123 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo das formalidades previstas em Lei, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. **Parágrafo Segundo** - Os acionistas poderão participar e votar nas Assembleias Gerais mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Neste caso, os acionistas que participarem remotamente serão considerados como presentes à Assembleia Geral, inclusive para fins de instalação, e esta será considerada realizada na sede da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os acionistas. **Parágrafo Quarto** - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, conforme determina o artigo 125 da Lei das S.A. **Artigo 10** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por outro Diretor indicado pela maioria dos acionistas presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário. **Artigo 11** - Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Todas e quaisquer resoluções ou deliberações das

Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria de votos dentre os presentes, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei. **Artigo 12** - Compete à assembleia geral: (a) reformar o estatuto social; (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei no. 6.404/76 e no Artigo 19 (b) deste Estatuto Social; (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos; (e) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59 da Lei nº. 6.404/76; (f) autorizar o pedido de registro de companhia aberta, ou a oferta pública inicial de ações ou listagem da Companhia com vistas à negociação pública dos títulos e valores mobiliários por ela emitidos; (g) suspender o exercício dos direitos do acionista (cfr. o art. 120 da Lei no. 6.404/76); (h) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (i) autorizar a emissão de partes beneficiárias; (j) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; (k) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações, ou outros planos de remuneração baseados em ações, aos administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas integrais e coligadas, direta ou indiretamente, pela Companhia; e (l) deliberar sobre proposta a ser necessariamente apresentada pela Diretoria sobre resgate ou conversão, em ações ordinárias, na forma prevista no Artigo 7º deste Estatuto Social, da totalidade ou de parte das ações preferenciais Classe A; e (m) autorizar os administradores a confessarem falência e a pedir recuperação judicial e extrajudicial. **Artigo 13** - A Assembleia Geral fixará o montante anual da remuneração da administração, ficando a encargo da Diretoria, como órgão colegiado, determinar a forma de distribuição individual entre os seus membros, em ato apartado. **Capítulo V - Da Administração:** **Artigo 14** - A Diretoria será composta por até 08 (oito) membros, a saber: 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação especial, sócios ou não, residentes no País, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único** - O prazo de gestão da diretoria se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Artigo 15** - No caso de ocorrer vaga na Diretoria, os demais Diretores acumularão as atribuições referente ao cargo vago, até que a Assembleia Geral delibere o seu preenchimento, caso em que o Diretor eleito completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 16** - Os Diretores terão as seguintes atribuições: a) o Diretor Presidente terá especialmente as atribuições de orientar todos os setores da Companhia; e b) os Diretores sem designação especial, compete colaborar com o Diretor Presidente na administração da Companhia. **Parágrafo Único** - Os Diretores se substituirão entre si, em seus impedimentos, na medida da conveniência das funções atribuídas, por deliberações tomadas em reunião da Diretoria. **Artigo 17** - O Diretor Presidente, isoladamente, ou dois Diretores em conjunto, ou um Diretor em conjunto com um Procurador, ou dois Procuradores em conjunto, ou ainda um Procurador isoladamente, tem poderes para representar a Companhia em juízo e em todos os negócios sociais, podendo assinar e endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas; dar e receber quitação; assinar contratos; autorizar a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais. **Parágrafo Primeiro** - Quanto aos atos que importem adquirir, alienar, hipotecar ou onerar bens imóveis, valores mobiliários e participações em outras sociedades, ou de direitos a eles referentes, a Companhia será necessariamente representada pelo Diretor Presidente ou por Procurador indicado pelo Diretor Presidente, sempre em conjunto com qualquer um dos demais Diretores. **Parágrafo Segundo** - A outorga de mandato a procuradores será determinada e assinada pelo Diretor Presidente, sempre isoladamente, ou por um Diretor sempre em conjunto com um Procurador indicado pelo Diretor Presidente, especificando-se rigorosamente os poderes conferidos. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia só poderá avaliar títulos, prestar fiança e conceder quaisquer outras garantias em favor de sociedades coligadas, controladas e controladoras, sendo necessário, nesses casos, as assinaturas do Diretor Presidente ou de um Procurador indicado pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer um dos demais Diretores. **Artigo 18** - Salvo o disposto na cláusula acima, são vedados, sendo nulos e inoperantes perante a Companhia, os atos dos administradores, mandatários e funcionários que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos aos interesses da Companhia, tais como fianças, avais ou quaisquer garantias e favores pessoais. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 19** - O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma da Lei, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, facultada a reeleição. **Artigo 20** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere. **Artigo 21** - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando o disposto no Artigo 162 § 3º da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único** - Os membros suplentes substituirão os efetivos na ordem das respectivas designações. **Capítulo VII - Do Exercício Social, Balanço e Lucros:** **Artigo 22** - O exercício social coincidirá com o ano civil. **Artigo 23** - Dos lucros líquidos verificados no Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de cada ano, será deduzida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Primeiro** - Os acionistas terão direito à percepção de dividendos de 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do exercício, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - É facultado o levantamento de balanços mensais e por proposta da presidência, a ser referendada pelos acionistas, reunidos em assembleia geral. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, durante o exercício social, pagar ou creditar juros sobre capital próprio aos acionistas, à título de dividendos obrigatórios, mediante deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 24** - A Companhia manterá Reserva para Investimentos e Capital de Giro a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Diretor Presidente, parcela de até 100% (cem por cento) do lucro líquido de cada exercício, com a finalidade de: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do art. 196 da Lei 6.404/76; (ii) adquirir ações ou quotas de outras sociedades; (iii) reforço de capital de giro; e, (iv) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Observado o limite legal, a reserva não excederá o valor correspondente ao resultado da subtração do valor do Capital Social da Companhia pelo valor efetivo da soma da Reserva Legal, da Retenção de Lucros e das outras Reservas Estatutárias da Companhia. **Parágrafo Segundo** A Assembleia Geral, por proposta do Diretor Presidente, poderá a qualquer tempo distribuir dividendos à conta de reserva de que trata este artigo ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social. **Capítulo VIII - Da Liquidação / Das Disposições Finais:** **Artigo 25** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos por Lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer um modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar neste período. **Artigo 26** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela lei das sociedades anônimas e demais normas jurídicas pertinentes. **Capítulo IX - Resolução de Controvérsias - Seção I - Arbitragem:** **Artigo 27** - Todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias relativas à interpretação e cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social serão, em primeiro lugar, solucionadas pelos acionistas da Companhia, de forma amigável, obrigando-se os acionistas a enviar seus melhores esforços para encontrar uma solução para as mesmas. **Parágrafo Primeiro** - Na hipótese da via amigável não se revelar possível, tais dúvidas, questões ou controvérsias serão submetidas a arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese das regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá serem silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei 9.307/96. **Parágrafo Terceiro** - Ao tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. **Parágrafo Quarto** - O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo(s) acionista(s) interessado(s), outro pelo(s) outro(s) acionista(s), e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelos acionistas litigantes ("Partes"). Na hipótese de os árbitros nomeados pelas Partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse. **Parágrafo Quinto** - O arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo que o idioma da arbitragem será o Português e a sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo. **Parágrafo Sexto** - O procedimento arbitral, bem como os documentos e informações levados à arbitragem, serão sigilosos. **Parágrafo Sétimo** - A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, nos termos deste Estatuto Social, sendo que a sentença arbitral será considerada final e definitiva, e vinculará de forma incondicional. Renuncia-se a qualquer direito de recurso, na medida em que tal direito possa ser legalmente renunciado. **Parágrafo Oitavo** - Não obstante, fica reservado às Partes o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos das Partes existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem; e (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral. **Seção II - Foro:** **Artigo 28** - Salvo os casos em que a lei não permitir a aplicação da Arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Estatuto Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2026. **Mesa:** **Sergio Comolatti** - Presidente; **Conrado Comolatti Ruivo** - Secretário; **Acionistas Subscritores:** **Santas Participações S.A.** - Conrado Comolatti Ruivo - Diretor Presidente; **Sergio Comolatti;** **Campasch Participações Ltda.** - Diego Comolatti - Administrador.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/sempre-pronto-holding-financeira-s-a-ata-de-assembleia-geral-de-constituicao-12-de-fevereiro-de-2026-as-12h/